



NOTA n. 00003/2024/CNCIC/CGU/AGU

NUP: 00688.000718/2019-32

INTERESSADOS: DECOR

ASSUNTOS: MINUTAS TERMOS DE COMPROMISSO

I. RELATÓRIO

1. A Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, dispõe sobre a “*transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União*” (art. 1º).

2. A operacionalização deste tipo de transferência, ocorre através do instrumento jurídico denominado "termo de compromisso", disposto no art. 3º da mencionada Lei.

3. Regulamentando a previsão legal, por intermédio do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, foi instituído o Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, a ser executado por meio da celebração dos termos de compromissos de que trata a Lei nº 11.578, de 2007, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os termos de compromisso de que trata a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, relativos à transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades executores da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC cuja execução pelos entes federativos seja de interesse da União.

§ 1º A celebração do termo de compromisso de que trata o caput não dependerá da adimplência do recebedor dos recursos financeiros.

(...)

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DE RECURSOS POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO

Seção I

Dos termos de compromisso

Art. 6º As transferências obrigatórias para execução das ações do Novo PAC condicionam-se ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios ou pelos consórcios públicos beneficiários, conforme o disposto em termo de compromisso:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, exceto se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou o órgão repassador, quando a ação compreender obra ou serviço de engenharia.

§ 1º A aprovação formal, pela União, do termo de compromisso a que se refere o caput é condição prévia para a efetivação da transferência obrigatória.

§ 2º A cada ação incluída ou alterada no Novo PAC corresponderá um termo de compromisso, a ser apresentado pelo ente federativo beneficiado, por meio do Transferegov.br, instituído pelo Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022.

§ 3º As transferências de que trata o caput ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do repassador.

4. O art. 11 do mesmo Decreto dispõe ainda que a " *As normas complementares necessárias à operacionalização dos termos de compromisso e do disposto neste Decreto serão editadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, pelo Ministério da Fazenda e pela Controladoria-Geral da União*".

5. Em 06 de junho de 2024 foi publicada a **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024**, que regulamenta as transferências do Novo PAC através de Termos de Compromisso.

6. Como a norma foi publicada sem período de *vacatio* (art. 69) surgiu a necessidade de rápida criação de modelos de instrumentos de jurídicos de termos de compromisso para operacionalizar as transferências regulamentadas pela recentíssima Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32 de 2024.

7. Nesse cenário, foi realizada uma força tarefa dos integrantes da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC/CGU/AGU), com apoio do DECOR e da Consultoria-Geral da União para que todas as minutas que necessitassem de atualização fossem atualizadas no menor prazo possível, de modo a não prejudicar ou descontinuar a execução de políticas públicas operacionalizadas através dos instrumentos fundados na Lei nº 11.578, de 2007.

II. ATUALIZAÇÕES

8. Segundo a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32 de 2024, termo de compromisso é o "*instrumento que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros de ações do Novo PAC pelos órgãos e entidades executores da União aos órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou aos consórcios públicos para a execução de programas, projetos, atividades, obras ou serviços de engenharia cuja execução pelos entes federativos seja de interesse da União*" (art. 4º, XXXIV).

9. O objeto deste instrumento, pode, em linhas gerais envolver ou não obras e serviços de engenharia, e sua regulamentação varia de acordo com o valor de repasse do instrumento. Assim dispõe a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32 de 2024:

Art. 6º Para efeito desta Portaria Conjunta e para fins de celebração, acompanhamento da execução e análise da prestação de contas dos termos de compromisso, ficam estabelecidos os seguintes níveis:

I - Nível I: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse inferiores ou iguais a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - Nível II: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores ou iguais a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

III - Nível III: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e inferiores ou iguais a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

IV - Nível IV: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

V - Nível V: para execução de objetos voltados à aquisição de máquinas e equipamentos, independentemente do valor de repasse; e

VI - Nível VI: para execução, de forma isolada, de planos, projetos de engenharia, estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental - EVTEA e estudos para estruturas de projetos e modelagens financeiras para concessões e parcerias público privadas, dentre outros estudos, planos e projetos discriminados no Novo PAC, independentemente do valor de repasse.

Parágrafo único. Os valores mínimos de repasse da União para fins de celebração de termos de compromisso serão:

I - para execução de obras, de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); e

II - para:

a) contratação de estudos e projetos, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

b) demais objetos, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 62. Para os termos de compromisso com valor global de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicar-se-á o regime simplificado de que trata este Capítulo, devendo ser observado o seguinte:

I - plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos que auxiliem na verificação e cumprimento do objeto pactuado;

II - os termos de compromisso deverão conter, no mínimo, cláusulas específicas que estabeleçam:

a) o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o instrumento celebrado independentemente de transcrição;

b) a forma, a metodologia e a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

c) as obrigações dos partícipes;

d) a definição do prazo de vigência;

e) o valor global, os valores de repasse da União e, quando houver, os de contrapartida;

f) a obrigação do receptor de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;

g) a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no Transferegov.br, bem como a obrigatoriedade e os prazos para devolução de recursos;

h) a autorização do receptor para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso VII deste artigo:

(...)

Art. 63. No que não contrariar as regras específicas deste Capítulo, aplicar-se-ão aos instrumentos do regime simplificado os demais dispositivos desta Portaria Conjunta.

10. Nesse cenário, contemplando os diferentes objetos (com ou sem obras e serviços de engenharia), bem como a aplicação ou não do regime simplificado, foram elaborados pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC as seguintes minutas, a serem utilizadas para repasse de recursos do âmbito do Novo PAC, via termo de compromisso, quando a União ou suas entidades atuem como repassador no instrumento, sem a presença da entidade mandatária:

- o minuta de Termo de Compromisso, cujo objeto envolva obras ou serviços de engenharia;
- o minuta de Termo de Compromisso, cujo objeto **não** envolva obras ou serviços de engenharia;

- o minuta de Termo de Compromisso, aplicado o **regime simplificado**, cujo objeto envolva obras ou serviços de engenharia; e
- o minuta de Termo de Compromisso, aplicado o **regime simplificado**, cujo objeto **não** envolva obras ou serviços de engenharia.

11. Vale destacar que contínuo a elaboração das minutas por este colegiado, seu conteúdo foi encaminhado à Diretoria de Transferências e Parcerias da União (DTPAR/Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) para visualização e eventual contribuição.

12. As versões intermediárias da elaboração das minutas, incluindo-se as sugestões da DTPAR constam, somente para fins de registro, em anexos das Atas das sessões extraordinárias realizadas.

13. Ao final, o texto foi aprovado pelos membros da CNCIC e **encaminhamos, através desta NOTA, para aprovação das autoridades superiores.**

14. Destaca-se por fim que este colegiado teve dificuldades na elaboração das minutas do regime simplificado. Embora a DTPAR/MGI tenha participado, inclusive, em duas das sessões da Câmara, visando dar esclarecimentos sobre este regime, entendem os membros da CNCIC que a pouca normatividade deste regime, regulamentado apenas nos artigos 62 e 63 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, pode trazer inseguranças jurídicas na sua aplicação.

15. Buscou-se através das minutas modelo desse regime, trazer cláusulas que garantam segurança jurídica aos partícipes do instrumento, sem, todavia, desprezar as poucas previsões normativas disciplinadas, como mencionado, nos artigos 62 e 63 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

16. Sugere-se que a Diretoria de Transferências e Parcerias da União (DTPAR/Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) pondere se não seria o caso de elaborar futuramente uma norma tratando de todos os aspectos do regime simplificado, sem fazer uso de artigos que permitem a aplicação genérica de outros dispositivos (vide art. 63), que pode ocasionar divergências entre repassador e receptor, durante a execução do termo de compromisso.

17. Em acréscimo, a Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres reforça e pede para que, em casos futuros, as normas que disciplinem parcerias venham com período de *vacatio*. Este período é fundamental não só para o devido estudo e elaboração das minutas antes do início da eficácia da norma, mas também para que as novas disposições possam ser incorporadas e devidamente compreendidas pelos servidores de órgãos e entes da União que atuarão diretamente na celebração e execução dos instrumentos de natureza convencional.

III. ENCAMINHAMENTOS

18. Diante do exposto, encaminha-se para aprovação os seguintes modelos de minutas padronizados pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC/CGU/AGU):

- o minuta de Termo de Compromisso, cujo objeto envolva obras ou serviços de engenharia;
- o minuta de Termo de Compromisso, cujo objeto **não** envolva obras ou serviços de engenharia;
- o minuta de Termo de Compromisso, aplicado o **regime simplificado**, cujo objeto envolva obras ou serviços de engenharia; e
- o minuta de Termo de Compromisso, aplicado o **regime simplificado**, cujo objeto **não** envolva obras ou serviços de engenharia.

19. Em caso de aprovação, recomenda-se que a **ciência das minutas pelos órgãos da AGU seja feita através de NUP especificadamente destinado para este fim**, para que o presente NUP da CNCIC não receba diversas cotas ou despachos de ciência, que não estão relacionados com as atividades deste colegiado.

20. Recomenda-se o encaminhamento desta NOTA e das minutas aprovadas à **Diretoria de Transferências e Parcerias da União (DTPAR/Seges/MGI)**, para ciência do disposto nos itens 14 a 16, e dos instrumentos elaborados, uma vez que o órgão possui o costume de dar publicidade as minutas aprovadas pela AGU, como disposto no art. 65, §1º da Portaria Conjunta nº 32, de 2024:

Art. 65. A Comissão Permanente de Convênios da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União poderá elaborar e disponibilizar minutas-padrão de termos de compromisso, incluído as do regime simplificado de que trata o art. 62 desta Portaria Conjunta.

§ 1º A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disponibilizará as minutas de que trata o caput no portal do Transferegov.br.

(...)

21. Por fim, recomenda-se o encaminhamento desta NOTA à **Diretoria de Gestão Administrativa (DGA/AGU)**, visando a **atualização do site**, conforme orientações expostas no item subsequente.

IV. ATUALIZAÇÃO DO SITE DA CNCIC

Visando a atualização do site da CNCIC, sugere-se ao DGA/AGU:

(A)

Na página inicial da CNCIC (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongêneres>) criar uma pasta com o nome: "Modelos de Termo de Compromisso - Lei nº 11.578, de 2007".

(B)

Dentro da pasta a ser criada, inserir o seguinte texto introdutório:

Os presentes modelos abaixo são instrumentos voltados para formalização de termo de compromisso que discipline a transferência obrigatória de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, entre órgãos e entidades da administração pública federal e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal, municípios e consórcios públicos, para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, em atenção à Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, ao Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023 e à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas.

Por sua vez, os itens do modelo de instrumento de termo de compromisso destacados em **vermelho itálico** devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em **vermelho** fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor vermelha deve ser retirada na versão final.

As minutas se diferem a depender do objeto do termo de compromisso, se envolvem ou não obras ou serviços de engenharia, e se aplicam ou não o regime simplificado.

(C)

Inserir as minutas de Termo de Compromisso encaminhadas nesta NOTA, em **formato ".pdf" e ".doc" (word)**.

Face à indisponibilidade de encaminhar o documento *word* via sapiens, as versões ".doc" serão encaminhadas via e-mail. Ao inserir a versão *word*, favor verificar se o *upload* não alterou a formatação e a fonte utilizada (calibri).

V. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, encaminha-se os autos à aprovação superior, recomendando a aprovação das minutas em anexo, bem como que sejam efetuados os encaminhamentos, na forma disposta nesta NOTA.

Brasília, 21 de junho de 2024.

ADELAINE FEIJÓ MACEDO
Procuradora Federal
Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

ALESSANDRA MATOS DE ARAÚJO
Advogada da União
Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA
Advogada da União
Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

CARLOS FREIRE LONGATO
Advogado da União
Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

GUSTAVO ALMEIDA DIAS
Advogado da União
Coordenador da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

JOSÉ DAVID PINHEIRO SILVEIRO
Advogado da União
Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

MARCUS MONTEIRO AUGUSTO
Advogado da União
Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

PABLO FRANCESCO RODRIGUES DA SILVA
Procurador Federal
Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

SEBASTIÃO GILBERTO MOTA TAVARES
Procurador da Fazenda Nacional
Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

Participação especial na elaboração das minutas:

MARLY LIBRETON PIRES
Procuradora Federal
Comitê Estratégico de Acompanhamento do Novo PAC

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000718201932 e da chave de acesso 5a73e0fd



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ALMEIDA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541144123 e chave de acesso 851c7887 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO ALMEIDA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2024 15:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS FREIRE LONGATO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541144123 e chave de acesso 851c7887 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS FREIRE LONGATO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2024 16:04. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por SEBASTIAO GILBERTO MOTA TAVARES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541144123 e chave de acesso 851c7887 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SEBASTIAO GILBERTO MOTA TAVARES. Data e Hora: 21-06-2024 16:02. Número de Série: 52825017491472560857107265765. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Documento assinado eletronicamente por ADELAINÉ FEIJÓ MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541144123 e chave de acesso 851c7887 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADELAINÉ FEIJÓ MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2024 16:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por PABLO FRANCESCO RODRIGUES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541144123 e chave de acesso 851c7887 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PABLO FRANCESCO RODRIGUES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por MARLY LIBRELON PIRES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541144123 e chave de acesso 851c7887 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARLY LIBRELON PIRES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2024 19:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MATOS DE ARAÚJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541144123 e chave de acesso 851c7887 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA MATOS DE ARAÚJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2024 19:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
